



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 17/84.

Espécie do Expediente: " Inclui a obrigatoriedade de Ensino da História do Município de Guaíba, nas Escolas de 1º Grau, existentes no Município

Proponente: Legislativo Municipal - Ver. Jones Sperotto

Data de entrada 24 / setembro / 1984.

Protocolado sob N.º 1214 fls.20.

## ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 24.09.84, o presente projeto baixado à comissão de Cultura, Educação e Assistência Social. Em sessão ordinária de 22.10.84, o presente projeto foi aprovado por unanimidade. RUS

PLI 017/1984 - AUTORIA: Ver. Jones Sperotto

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017624 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 765AAB11AD7159193A230541B8A4922B



Arquivado

252 84  
23 10 1984.

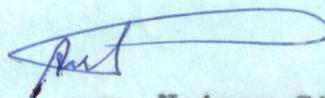
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo, o autógrafa do Projeto-de-Lei nº 17/84, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão do dia 22.10.84, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Ver. Neimar Silva Duarte  
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.  
Dr. Nelson Cornetet  
M.D. Prefeito Municipal  
N/CIDADE;





J U S T I F I C A T I V A

” PROJETO DE LEI Nº ”

Só conhecemos a História de um País, quando sabemos / a História de Cada Município. Esta é a conclusão do encontro de His- / toriadores, realizado em agosto do corrente em Bagé.

Os Historiadores e pesquisadores, consideram a micro- História uma base para se conhecer melhor a História do próprio Esta- do, do País e até a nível Universal.

Através da História micro-Regional dos Municípios , pode-se inclusive ver a História por onde se processou no Rio Grande do Sul, afirma Barbosa Lessa, presente no Encontro.

Não bastando esta importante conclusão, estabelecida por conhecedores do assunto, devemos ressaltar a tramitação do Projeto de Lei nº 84/84 de Autoria do Deputado Cesar Schirmer que torna obrigatório o Ensino da História do Rio Grande do Sul, nas Séries do 2º grau das Escolas do Sistema Estadual de Ensino. Na exposição de motivos, o Autor do Referido Projeto, considera o Estudo da História, como condição fundamental na formação de Cidadões conscientes ativos na perspectiva da construção e condução soberana de seus próprios destinos. Salienda, o proponente do referente Projeto, que um fato significativo, marcará a Vida do Rio Grande do Sul durante o próximo ano de 1985, trata-se do Sesquicentenário da Revolução Farroupilha, através de toda a mobilização cultural e social que certamente ocorrerá, haverá uma forte evocação das nossas origens sociais e culturais, o que se pertará, principalmente nos jovens, a aspiração de um maior conhecimento de nossa História .

Um dos grandes nomes de nossa História é filho desta Terra, ” GOMES JARDIM ”, acreditamos que exaltar sua memória, tornando conhecido o passado deste Homem e de muitos outros, filhos Ilustres de Guaíba, através do Ensino, é contribuir para a grandeza cultural deste Estado e até mesmo do País. e mais que isto, Guaíba com a sua gente ,





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

cenário Estadual, é motivo de estudo, para as gerações que frequentam as suas Escolas.

Poucos dias atrás, uma Rede de Televisão, fazendo / uma inquete a alunos de 1º e 2º grau de diversas Escolas, perguntaram quem foi Getúlio Vargas ? Por incrível que pareça de cada dez alunos, apenas 2 souberam responder.

É fundamental esclarecer a estas gerações e futuras, mostrar a elas um passado que muito nos orgulha, Legar um conhecimento profundo de nossa gente e de nossa terra é o objetivo do presente Projeto de Lei, pois como Gomes Jardim, tivemos Grandes guaibenses muito contribuíram para o progresso de Guaíba.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, por tudo isto é que conto com o apoio dos Senhores, para a aprovação do Presente Projeto .

  
Ver. Jones Sperotto

PROponente .

PLL 017/1984 - AUTORIA: Ver. Jones Sperotto

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017624 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 765AAB11AD7159193A230541B8A4922B





PROJETO-DE-LEI Nº17/84

" Inclui a obrigatoriedade de Ensino da História do Município / de Guaíba, nas Escolas de 1º / Grau, existentes no Município "

Dr. Nelson Cornetet, Prefeito Municipal de Guaíba .

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte :

LEI :

Art. 1º - A disciplina de História do Município de Guaíba, deverá constar como obrigatória no Currículo Escolar das / séries de 1º grau, " DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO " .

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em . . . . .

DR. NELSON CORNETET  
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

PLL 017/1984 - AUTORIA: Ver. Jones Sperotto  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017624 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 766AAB11AD7159193A230541B8A4922B





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina: *Favoravelmente*  
*ao mesmo .*

Sala das Comissões, em *03 de outubro de 1984*

  
Presidente

*Ver. Antonio Arilene .*

  
Relator

*Ver. Adão A. Silveira .*

PLL 017/1984 - AUTORIA: Ver. Jorjés Sperotto  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017624 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 765AAB11AD7159193A230541B8A4922B

